



Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022**

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de setembro de 2022.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE <b>Correspondência Recebida</b>
Data <u>15/09/22</u>	Horário: <u>15:26</u>
PROT N.º <u>393</u>	Rub. <u>ABromãis</u>

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 031/2022, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de São Gabriel do Oeste, cuja finalidade é o acolhimento provisório de crianças e adolescentes segundo os parâmetros contidos na Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e NOB-RH/SUAS.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está em consonância com as disposições do art. 227, da Constituição Federal, e nos artigos 19 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social que contará com a parceria do Poder Judiciário; do Ministério Público; do Conselho Tutelar; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste - MS; do Conselho Municipal de Assistência Social; e dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

O custeio do Serviço de Acolhimento correrá por conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, através do co-financiamento dos serviços socioassistenciais pelo Tesouro Municipal e pelos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

*A*



Fls. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

Isto posto, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/SGO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**PROJETO DE LEI Nº 031/2022**

**INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Gabriel do Oeste o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e NOB-RH/SUAS.

Parágrafo único: O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por finalidade atender o disposto no art. 227, da Constituição Federal, e nos artigos 19 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Capítulo II**  
**Dos objetivos e competência**

**Art. 2º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e tem por objetivo:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em seu meio.